

Proc. 24.602/43
2944

CJF = 372/44

GA/NRM

Só é admissível o recourse extraprocessual, quando preenchidas as exigências do art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a Cia.

Swift de Brasil S/A, Invocando o art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis de Trabalho, interpõe recourse extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, mantendo a sentença do Juiz do Direito da Comarca de Rio Grande, cendeu a recorrente a pagar a alienação ~~nossa~~ indenização relativa a despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recourse não tem cabimento, em face do dispositivo citado, por isso que a decisão recorrida não apresenta a alegada violação expressa de direito;

RECOLHE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recourse interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva presidente

a) E. J. Cossomelli Relator

a) Derval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/7/44

pág. 3222 —